

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

Apresentação: 23/06/2021 18:34 - PLEN  
EMP 5 => PLP 147/2019

EMP n.5

## EMENDA DE PLENÁRIO ADITIVA (Do Sr. Otto Alencar Filho)

Dê-se ao § 4º-A do art.18-A da Lei Complementar nº123, de 2006, modificada pelo art.1º do PLP nº 147, de 2019, a seguinte redação:

Art.1º.....  
.....

“Art.18-

A.....  
.....

§4º-

A.....  
.....  
.....



\* C D 2 1 3 4 4 8 9 0 5 3 0 0 \*

- XVI – **profissionais advogados;**
- XVII – **profissionais contadores;**
- XVIII – **engenheiro civil;**
- XIX – **atividade de arquitetura e urbanismo.”**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir os advogados, contadores, engenheiros civis e os profissionais da atividade de arquitetura e urbanismo na categoria de microempreendedor individual (MEI).

A lei precisa ser aprimorada, é necessário um olhar mais atento por parte deste parlamento, no sentido de entender às necessidades destes profissionais que exercem serviço essencial a sociedade brasileira. Diversos profissionais exercem as suas atividades de forma autônoma, individual, como empresário de si mesmo. Não se está aqui a falar de grandes empresas, mas de profissionais que exercem sua atividade nos limites e termos do enquadramento simplificado referente aos microempreendedores individuais. Assim, tendo por princípio a equidade no sistema tributário brasileiro, rogo aos meus pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

**OTTO ALENCAR FILHO**  
Deputado Federal – PSD/BA





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Otto Alencar Filho )

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

Assinaram eletronicamente o documento CD213448905300, nesta ordem:

- 1 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 2 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 3 Dep. Fábio Trad (PSD/MS)
- 4 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 5 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 6 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 7 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 8 Dep. Vermelho (PSD/PR) - VICE-LÍDER do PSD
- 9 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP      \*-(p\_7731)
- 10 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB      \*-(P\_4835)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

